



# Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.650/93

"ISENTA DE MULTAS E JUROS REFERENTE AO PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DEMAIS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar de multas e juros, referente ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e demais Impostos e Taxas Municipais, referente ao exercício de 1993 e anos anteriores, efetuados até o dia 31 de julho de 1993.

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

FEITO EM SANTO ANTONIO DA PATRULHA, 07 de julho de 1993.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Atividade 2.002 - Manutenção e Serviços de Administração  
3.1.3.2 - Outros Serviços  
FERULIO TEDESCO NETTO  
Prefeito Municipal

RE-SE E COMUNIQUE-SE

ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA  
Secretário de Administração